



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Rua Alcides Ramos de Lima, nº98. Jacintinho. Maceió-AL. CEP: 57041-020. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Maceió, 30 de Janeiro de 2023.

À sua Excelência a Sra Renata dos Santos

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Assunto: Impugnação ao EDITAL N° 5 – DELEGADO PC/AL, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, tendo em vista o descumprimento da Lei Estadual nº 8733 de 2022, que instituiu a reserva de vagas para negros, índios e quilombolas nos concursos públicos do Estado de Alagoas.

O Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Alcides Ramos de Lima, 98. Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57041-020, neste ato representado por seu representante legal, Jeferson Santos da Silva, CPF 034.550.234-52, vêm, por meio deste, **impugnar o Edital nº 05 – Delegado PC/AL**, que visa o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia Civil.

Tal edital não observou o disposto na Lei Estadual nº 8733, de 27 de Julho de 2022, que instituiu a reserva de vagas aos cidadãos negros, índios e quilombolas no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por meio de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal e nos processos simplificados para contratações temporárias excepcionais de todos os Entes Públicos e Órgãos da Administração pública no âmbito do Estado de Alagoas.

Em que pese o presente edital ser retificador de um documento anterior, datado de 12 de maio de 2022, a nova publicação tem o condão de modificar completamente as regras anteriores do certame, posto que aumenta de forma substancial as vagas do certame, bem como institui novo período de inscrições, com nova solicitação de isenção de taxa, nova solicitação de condições especiais, e modifica completamente o cronograma anteriormente apresentado. Ademais, os procedimentos atinentes à realização do presente certame ficaram suspensos para que fosse realizado novo estudo de aumento de vagas.

Desta forma, com um novo aumento de vagas, um novo período de inscrições, um novo cronograma para todas as fases do certame, podemos afirmar que a parte mais substancial do edital de concurso público foi alterado, dando origem, portanto, a um novo edital e um novo concurso. A partir do momento no qual há a previsão da abertura de novas vagas de provimento

no serviço público, A Administração deve se orientar às leis vigentes do momento, como é o caso da Lei nº 8733. O princípio da legalidade significa que a Administração Pública está, em toda sua atividade, inclusive nos concursos públicos, presa aos mandamentos da Lei, deles não se podendo se afastar sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Como averba Celso Antônio Bandeira de Mello, “*a atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser exercida nos termos da autorização contida no sistema legal.*”

No caso em tela, não há o que se falar em não aplicação da lei em função do parágrafo único do art. 8º, visto que, conforme demonstrado acima, com a adoção de novo edital que modificou de forma insofismável o edital anterior, inclusive reabrindo o prazo de inscrições, de solicitação de isenção da taxa e de pedido de atendimento especial para a prova, este deve ser considerado um novo edital de abertura, devendo ser amparado pelas leis vigentes.

Veja, mesmo nos casos os quais o edital está em andamento regular (o que não é o caso em tela, ressalte-se), o Supremo Tribunal Federal instituiu posição que é possível a modificação das normas editalícias de forma superveniente em função de alteração da legislação, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 20.3.2017. CONCURSO PÚBLICO. NORMAS EDITALÍCIAS. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE. LEI DE REGÊNCIA DA CARREIRA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STF se firmou no sentido da impossibilidade de alteração das normas do edital no decorrer do processo seletivo, excepcionando-se os casos em que há alteração legislativa que disciplina a respectiva carreira. 2. A verificação da existência, ou não, de ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia, no caso, dependeria do reexame da legislação infraconstitucional que serviu de fundamento ao acórdão recorrido. Inviabilidade em recurso extraordinário. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Nos termos do artigo 85, § 11, CPC, majoro em ¼ (um quarto) a verba honorária fixada anteriormente, devendo ser observados os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo. (ARE 944981 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 07/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 15-05-2018 PUBLIC 16-05-2018)

Portanto, ante ao exposto, impugna-se o edital nº 05/2023, e requer-se a aplicação da Lei nº 8.733/22 para a instituição de reserva de vagas no percentual de 20% (vinte por cento) para cidadãos negros, índios e quilombolas no concurso público de o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado da Polícia Civil do estado de Alagoas (PC/AL).

Atenciosamente,

Jeferson G. de Silva

Jeferson Santos da Silva
Coordenador Presidente do INEG/AL

Pedro Marcelo Felix Gomes

Pedro Marcelo Felix Gomes – OAB/AL 14.270

Núcleo de Advocacia Racial - INEG/AL

Ana Clara Alves Silva

Ana Clara Alves Silva – OAB/AL 17.480

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Jonatas Menezes Silva

Jonatas Menezes Silva – OAB/AL 17.338

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Jerônimo da Silva

Jerônimo da Silva – OAB/AL 13.560

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Synthya Rayanne de Lima Maia

. Synthya Rayanne de Lima Maia – OAB/AL 17.703

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Ronaldo Cardoso – OAB/AL 18.755

Núcleo de Advocacia Racial – INEG/AL

Wilton Melo – OAB/AL 18.231

Núcleo de Advocacia Racial - INEG/AL

Contatos:

E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Telefones: 99800-5983 (Pedro); 98721-0288 (Jeferson).